

# REDES DE PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*PROTECTION NETWORKS AND CONFRONTATION OF INTRAFAMILIAR VIOLENCE  
AGAINST CHILDREN AND TEENAGERS*

*REDES DE PROTECCIÓN Y ENFRENTAMIENTO A LA VIOLENCIA INTRAFAMILIAR  
CONTRA NIÑOS Y ADOLESCENTES*

Alice Tonial Ferreira da Silva <sup>1</sup>  
Neiva Silvana Hack <sup>2</sup>

## Resumo

Abordamos o tema da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, questão de saúde pública que atinge milhares de pessoas diariamente, por vezes veladamente. O patriarcado é um agravante desse problema, como fenômeno relacionado à manutenção de poder e dominação. Tratamos dos impactos dos abusos para as vítimas, bem como das redes de proteção, através do método crítico-dialético, considerando a contradição e a totalidade dos processos identificados em pesquisa bibliográfica. O levantamento compreende os temas legislação de proteção, traumas decorrentes da violência e serviços da rede de proteção. Confirmamos a necessidade de articulação entre Estado, sociedade e famílias para enfrentamento das violências.

**Palavras-chave:** infância; políticas; saúde; violência; vulnerabilidade.

## Abstract

We address intrafamily violence against children and adolescents, a public health issue that affects thousands of people daily, sometimes covertly. Patriarchy is an aggravating factor of this problem, as a phenomenon related to power and domination maintenance. We deal with the impacts of abuse on the victims, as well as of the protection networks, through the critical-dialectical method, considering the contradiction and the totality of the processes identified in bibliographic research. The survey comprises the themes of protection legislation, traumas resulting from violence, and protection network services. We confirm the need for articulation between the State, society and families to confront violence.

**Keywords:** childhood; policies; health; violence; vulnerability.

## Resumen

Tratamos el tema de la violencia intrafamiliar contra niños y adolescentes, cuestión de salud pública que afecta a miles de personas diariamente, muchas veces en forma velada. El patriarcado agrava este problema, como fenómeno relacionado con la conservación del poder y dominación. Estudiamos los impactos de los abusos sobre las víctimas, así como las redes de protección, por medio del método crítico-dialéctico, tomando en consideración la contradicción y la totalidad de los procesos identificados en investigación bibliográfica. La recopilación incluye temas de legislación sobre protección, traumas producidos por la violencia y servicios de la red de protección. Confirmamos la necesidad de articulación entre Estado, sociedad y familias para el enfrentamiento a la violencia.

**Palabras-clave:** infancia; políticas; salud; violencia; vulnerabilidad.

## 1 Introdução

---

<sup>1</sup> Bacharel em Serviço Social (Centro Universitário Internacional Uninter). E-mail: alicetonialfs@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientadora. Assistente Social. Especialista em Gestão Social. Mestre em Tecnologia em Saúde. Professora do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: neiva.h@uninter.com

Por muito tempo, a infância e a adolescência não eram reconhecidas como momentos peculiares do desenvolvimento humano. Logo que adquiriam alguma independência física, as crianças eram tratadas como pequenos adultos, que deveriam ser autônomos e garantir sua própria sobrevivência (ARIÈS, 1981).

Apenas no fim do século XVII, segundo Ariès (1981), com a mudança produzida pela escolarização, iniciou-se o reconhecimento e a preocupação com a criança em desenvolvimento, de modo que a família se tornou o grupo de referência, a quem competia o cuidado e o acompanhamento das crianças e dos adolescentes, zelando pelo seu bem-estar. Com isto, família e escola se transformam em ambientes de socialização e de disciplina (NASCIMENTO, 2002).

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi aprovado em 1990, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade pelo bem-estar da criança e do adolescente como prioridade absoluta. Coube-lhes garantir direitos fundamentais como “[...] à liberdade, ao respeito e à dignidade, acesso a informação, cultura, esporte, lazer, integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente.” (BRASIL, 1990b, [n.p.]

Contudo, ainda que se tenha conquistado o ECA como proteção legal, sua efetividade ainda está em construção, pois nem todas as crianças e os adolescentes dispõem da devida proteção de suas famílias, do Estado e da sociedade. Ainda são recorrentes os casos de violências contra esse público, principalmente no espaço que deveria garantir segurança, como o da convivência familiar. Reconhecer esse fenômeno e compreender suas consequências é importante para enfrentá-lo.

Diante desse cenário, o presente trabalho teve por objetivo geral apreender os impactos da violência contra a criança e o adolescente; conhecer a organização das redes de proteção; e discorrer sobre de que modo a violência contra crianças e adolescentes deixa graves sequelas psicológicas, afetando as pessoas até a vida adulta.

Através de pesquisa bibliográfica, este estudo utiliza o método crítico-dialético, que considera a contradição e a totalidade dos processos, fundamentado na Teoria Marxista, o qual se baseia no reconhecimento de um sistema de exploração da classe operária pela burguesia (LIMA; MIOTO, 2007).

Portanto, a finalidade deste estudo é abordar e debater o importante tema da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

## **2 História da infância e o ECA**

Atualmente, o parâmetro para definição de criança e adolescente é a idade. Conforme a Convenção Nacional dos Direitos da Criança de 1989, no Artigo 1º: “considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes” (BRASIL, 1990a, [n.p.]). Para o ECA, aprovado pela Lei n.º 8.069/90, “criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles que possuem entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990b, [n.p.]).

Os conceitos descritos acima nem sempre existiram. Na Idade Antiga, os vínculos familiares eram definidos em decorrência dos vínculos religiosos. Em Roma, as mães eram responsáveis pela educação da criança até os sete anos, após o que a educação deveria ser exclusivamente exercida pelo pai, considerado o verdadeiro educador. “O pai era considerado o ‘chefe’, era visto como autoridade tanto familiar, quanto religiosa.” (OLIVEIRA, 2013, p. 3).

Apenas no século XIX a criança é reconhecida como indivíduo que carece de afeto e educação, necessidades que a família deveria suprir (OLIVEIRA, 2013).

Em 1970, no Brasil, o Código de Menores delimitou sua atuação relativa às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, então referidas como “menores em situação irregular”, isto é, pessoas menores de 18 anos de idade em “situação irregular” (abandono, pobreza, vítima de maus tratos, desassistido juridicamente, etc.). Nesta edição, os adolescentes que estivessem em tal situação seriam segregados da sociedade (FONSECA, 2014).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi um marco histórico altamente relevante. A partir deste documento, estabeleceram-se bases legais para os Estados se comprometerem a promover e respeitar os direitos das crianças e dos adolescentes. A Convenção de 1979 estabelece direitos sociais, culturais, econômicos, civis e políticos para todas as crianças e os adolescentes, retratando o direito à vida, sobrevivência digna, à infância, à adolescência, ao futuro, à dignidade, ao respeito, à liberdade, assim como define as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado (ALBERNAZ JÚNIOR; FERREIRA, 1979).

Em 1979, o Código de Menores<sup>3</sup>, em sua segunda edição, adotou a doutrina jurídica de proteção do “menor em situação irregular”, que abrange casos de abandono, infração penal,

---

<sup>3</sup> O Código de Menores de 1979 adotou a doutrina jurídica de proteção do “menor em situação irregular”, que abrange os casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal, entre outros. Vale lembrar que a lei de menores era instrumento de controle social da infância e do adolescente, vítimas de omissões da família, da sociedade e do Estado em seus direitos básicos. Disponível em:

desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal, entre outros. O Código de Menores foi alvo de inúmeras críticas, por não amparar todas as pessoas menores de idade e ter encaminhamentos, e penas, com caráter de controle social<sup>4</sup> (OLIVEIRA, 2013).

No Brasil, a busca pela democracia na década de 1980 se consolidou com a promulgação da Constituição de 1988, que gerou maior comprometimento relativo à garantia de direitos da criança e do adolescente. No artigo n.º 277, a Constituição de 1988 prevê garantia de direitos da criança e do adolescente como dever do Estado, da família e da sociedade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, [n.p.]).

Destacamos que a Constituição Federal de 1988 promoveu avanços significativos sobre a responsabilização por descumprimento da promoção da segurança e integridade da criança e do adolescente, conforme o §4º do artigo 227: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.” (BRASIL, 1988, [n.p.])

Instituído pela Lei n.º 8.069/90, o ECA foi criado em 13 de julho de 1990, regulamentando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e em consonância com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. O ECA representou um marco no ordenamento jurídico ao garantir proteção integral às crianças e aos adolescentes (BRASIL, 1990b), diferentemente do que se tinha até então com o Código de Menores, que tratava apenas de menores em situação irregular.

Os marcos legais regulatórios atuais mostram que houve mudança de mentalidade relacionada à prática da violência intrafamiliar. Contudo, ainda se encontram relações familiares marcadas pela prática da violência com justificativas que remetem a antigas concepções conservadoras e autoritárias (MOREIRA; SOUZA, 2012).

São direitos fundamentais da criança e do adolescente, no ECA, a proteção à vida e à saúde, bem como o direito ao nascimento, ao desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo

---

<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/direitos-fundamentais-codigo-de-menores-de-1979/29162#>. Acesso em: 28 ago. 2021.

<sup>4</sup> “O Controle Social durante o período da ditadura militar foi exercido pelo Estado autoritário sobre o conjunto da sociedade, por meio de decretos secretos, atos institucionais e repressão”. Com o surgimento do governo republicano, o controle social passou a atuar no sentido de punir, quando necessário, a má gestão, mas também com o propósito de ser um instrumento para o aprimoramento da gestão pública (SILVA; CANÇADO; SANTOS, 2016, p. 33).

de desenvolvimento, isto é, como sujeitos de direitos civis garantidos na Constituição e nas leis. Têm, além disso, direito de opinar, expressar-se, brincar, praticar esportes, divertir-se, buscar refúgio, auxílio e orientação. No que se refere à integridade física, é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, preservando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. A criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados sem castigo físico ou tratamento cruel para correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles (BRASIL, 1990b).

O ECA consolida sua atuação por meio de uma política intersetorial de proteção e atendimento às crianças e aos adolescentes, compreendendo a integração entre poder público e sociedade civil, como dos mais diversos setores: saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho, entre outros.

### **3 Violência contra crianças e adolescentes e seus impactos**

De acordo com o Ministério da Saúde, a violência pode se manifestar de diferentes formas, caracterizadas em quatro principais tipos: física, sexual, psicológica e negligência ou abandono (BRASIL, 2010).

As situações de violência não ocorrem por uma crise, desvio, pulsão sexual, mas por uma manifestação/relação de poder e dominação de um sujeito sobre o outro, que se faz presente principalmente na relação de superioridade do adulto para com as crianças e os adolescentes, expressando uma negação da liberdade do outro, de situações horizontais de igualdade e da própria vida (LOPES; LEWGOY; MARQUES, 2020, p. 6).

No que tange às crianças e aos adolescentes, essa temática se torna relevante ao ponto de mobilizar todos os setores da sociedade, que percebem a violência contra esses atores como resultante de múltiplas condicionalidades vivenciadas pelos membros de sua família.

Conforme Renata Revitti<sup>5</sup> (2017):

A primeira infância é um momento de grande promessa e rápida mudança. Um desenvolvimento saudável da primeira infância monta os blocos fundacionais da arquitetura neurológica e cerebral da criança permitindo que ela se desenvolva integralmente nos termos da lei permitindo que ela se forme um adulto mentalmente e fisicamente saudável.

---

<sup>5</sup> A fala ocorreu em uma Reunião de Promotores de Justiça da área da Infância e Juventude no dia 26 de maio de 2017, denominada “Marco Legal da Primeira Infância”. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=bNMXph\\_m23w&t=2715s](https://www.youtube.com/watch?v=bNMXph_m23w&t=2715s). Acesso em: 22 fev. 2023.

Experiências adversas e muito estressantes na primeira infância deixam o cérebro em alerta, resultando em descarga de adrenalina, aumento da frequência cardíaca e altos níveis de hormônio do estresse. Quando a tensão é aliviada e a criança recebe acolhimento de adultos, o corpo responde ao sentimento e retorna rapidamente ao normal. Contudo, em situações de violação, como abuso e negligência, em que não existe acolhimento da parte dos cuidadores para reduzir o nível de estresse, a resposta a esse sentimento permanece ativa, independentemente se houve ou não danos físicos, segundo Renata Revitti.

As pessoas mais expostas a altos níveis de adversidades são mais propensas a incorrerem em comportamentos de alto risco e, ainda que não se envolvam com eles, estão mais propensas a desenvolverem doenças cardíacas ou câncer, devido à exposição excessiva a situações nas quais as reações emocionais e físicas deixam de exercer seu papel saudável de defesa e se tornam prejudiciais à saúde. Conforme Renata Revitti, as crianças são sensíveis a tais exposições, pois seu cérebro e corpo ainda estão em desenvolvimento.

Marcelo Kervalt (2017) reforça que crianças e adolescentes submetidos a episódios de violência desligam involuntariamente partes do cérebro responsáveis pela memória, empatia e emoções, colocando a mente em “modo de sobrevivência”, reduzindo desta forma a capacidade de concentração e de processamento de novas informações. As consequências para a vida adulta podem ser imensas se o problema não for diagnosticado em tempo. Os déficits cerebrais acarretam distúrbios de socialização, facilitam o envolvimento com drogas e abuso de álcool, aumentam a agressividade e concorrem à formação de adultos impulsivos.

Magalhães e Netto (2009, p. 10) destacam que:

A violência pode gerar problemas sociais, emocionais, psicológicos e cognitivos durante toda a vida, podendo apresentar também comportamentos prejudiciais à saúde. Em geral, se manifesta por meio do abuso de substâncias psicoativas, do álcool e outras drogas e da iniciação, precoce à atividade sexual, tornando-os mais vulneráveis à gravidez, à exploração sexual e à prostituição. Os problemas de saúde mental e social relacionados com a violência em crianças e adolescentes podem gerar consequências como ansiedade, transtornos depressivos, alucinações, baixo desempenho na escola e nas tarefas de casa, alterações de memória, comportamento agressivo, violento e até tentativas de suicídio. A exposição precoce de crianças e adolescentes a violência pode estar relacionada com o comprometimento do desenvolvimento físico e mental, além de enfermidades em etapas posteriores da vida, como as doenças sexualmente transmissíveis, a AIDS, o aborto espontâneo e outros.

Nesse sentido, a violência contra crianças e adolescentes se torna estrutural, repetida por muitas gerações se não interrompida por ações e políticas públicas eficazes.

#### **4 Redes de proteção à infância e adolescência**

Violência, como um dos graves problemas de saúde pública, exige um trabalho articulado. “As redes de atendimento são definidas como compartilhamento de poder e recursos humanos ou materiais de um conjunto social, formal ou informal, de atores, grupos e instituições, em um determinado território” (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 79).

As redes de proteção dos direitos de crianças e adolescentes usam como referência o Sistema de Garantia de Direitos estabelecido no ECA. Por serem instituídas em diferentes municípios, as redes podem ter abordagens distintas. A articulação entre diferentes organismos e funções requer habilidade, flexibilidade e persistência para promover consenso (FALEIROS; FALEIROS, 2008).

Materializar tais direitos requer a atuação transversal da política de assistência social com as demais políticas sociais, de modo que atenda integralmente às necessidades dos usuários dos serviços socioassistenciais. Na efetivação da política de assistência social, discute-se a intersetorialidade a partir do sentido de conexão e acoplamento, porquanto os serviços de proteção mantêm uma relação interligada, compartilhada, que exige ações mais complexas e articuladas (NASCIMENTO, 2010).

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) integra uma política nacional que prevê uma organização participativa e descentralizada da assistência social, com ações e serviços voltados para o fortalecimento da família. Conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004 (BRASIL, 2005), destacam-se as seguintes unidades de atendimento: Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que ofertam serviços de proteção social básica, voltados à prevenção de riscos sociais e à promoção social; e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que ofertam serviços de proteção a pessoas e famílias que sofreram violências ou outros tipos de violações de direitos, no âmbito da proteção social especial de média complexidade.

Existem também os serviços de proteção social especial de alta complexidade, ofertados na modalidade *acolhimento*, por meio de Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Serviço de Acolhimento Institucional (BRASIL, 2014).

O Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo não jurisdicional, tem como atribuição atender crianças e adolescentes, assim como atender e aconselhar pais ou responsáveis. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que se constate abuso ou situações que promovam risco contra a criança ou o adolescente, como em casos de violência física ou emocional. Cabe a este órgão aplicar medidas de proteção dos direitos da criança e do adolescente (GONÇALVES, 2016).

Conforme o ECA, em seu artigo 136, são atribuições do Conselho Tutelar atender crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, com medidas de proteção e encaminhamento do ocorrido ao Ministério Público. Vale salientar que a medida de acolhimento institucional deve ser a última instância de intervenção, utilizada quando não for possível a reintegração familiar (BRASIL, 1990b).

O SUAS, como entidade organizacional da política de assistência social, organiza suas ações — a atenção social básica e a atenção social especial<sup>6</sup> — de acordo com a complexidade dos serviços. Nesta perspectiva, o CREAS, como órgão público voltado às demandas da proteção social de média complexidade, promove serviços especializados para atendimento e proteção de prontidão às pessoas vitimizadas e suas famílias (CREAS, 2008).

Os CREAS, por meio dos serviços que desenvolvem, promovem ou articulam, exercem importante papel de inclusão e proteção social a indivíduos e/ou família que se encontra em situação de violação de direitos e de violência expressos em maus-tratos, negligência, abandono, discriminações, dentre outras, resgatando vínculos familiares e sociais rompidos, apoiando a construção e/ou reconstrução de projetos pessoais e sociais (CREAS, 2008, p. 11).

O CREAS presta serviços de informação, apoio e inclusão social, com foco na promoção de direitos aos usuários, combatendo a prática de violência vivenciada por indivíduos e famílias. É um equipamento de referência de proteção social na política de assistência. “Os serviços de Proteção Social Especial têm forte articulação com instituições e organizações de defesa de direitos, exigindo, muitas vezes, a parceria com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares e outros órgãos e ações do Poder Executivo.” (CREAS, 2008, p. 14).

Por conseguinte, a atuação do CREAS nos casos de violência, além de ofertar serviços especializados e contínuos, deve preservar a integridade física, psicológica e social das pessoas em situação de violência, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, além de apoiar às famílias e suas capacidades de proteção, bem como observar necessidades e fazer os devidos encaminhamentos de acesso aos serviços públicos cabíveis (PAULA; BICHARRA, 2017).

---

<sup>6</sup> “A proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras.” (MARTINS, 2017, [n.p.]).

No âmbito da proteção social especial de alta complexidade, o acolhimento institucional é um tipo de serviço de proteção que visa garantir a funcionalidade da segurança de indivíduos ou famílias que tiveram seus vínculos rompidos (MEDEIROS, 2020).

Para as demandas voltadas a crianças e adolescentes em situação de risco, o serviço de acolhimento deve pautar-se no ECA, promovendo a garantia e concretização do que está previsto em lei. O acolhimento institucional nessa perspectiva deve estar voltado ao objetivo de fortalecer vínculos e relações familiares e comunitárias. Essa medida só deve ser empregada em casos excepcionais, nos quais as situações vivenciadas em determinado contexto ameaçam a integridade física ou psíquica do indivíduo (MEDEIROS, 2020).

Conforme Medeiros (2020), “o atendimento em abrigos ocorre por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Além disso, deverá ser comunicado à autoridade competente conforme previsto no Art. 93 do ECA” (MEDEIROS, 2020, [n.p.]). Os serviços de acolhimento oferecem abrigo em residências com ambiente acolhedor e uma rede de apoio de profissionais capacitados a promover estímulo à interação social para estabelecimento de vínculos familiares, além de outros serviços prestados. A passagem por essas residências acontece até a criança, ou o adolescente, retornar a sua família de origem ou ser encaminhado para uma família substituta, ou até que esteja apto a sobreviver por seus próprios meios. O Ministério da Cidadania mantém a orientação para que as unidades de acolhimento respeitem a privacidade, a autonomia, a fase da vida, bem como religião, raça, gênero e orientação sexual dos indivíduos acolhidos (MEDEIROS, 2020).

Para uma boa abordagem do diálogo referente ao acolhimento de crianças e adolescentes, é imprescindível tratar da articulação intersetorial das redes de proteção. Os serviços de acolhimento do SUAS estão diretamente ligados aos serviços das redes socioassistenciais e com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos. A atuação deve ser articulada e integrada entre os diversos setores de atenção, que devem ater-se a busca de um objetivo comum, planejando ações para fortalecer a eficácia da prestação dos serviços aos usuários (BRASIL, 2014).

O SUAS e os equipamentos inseridos na política da Assistência Social — tais como o CRAS, o CREAS, e a Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento — devem promover articulação e informação com as políticas públicas, como em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao Sistema Educacional e aos Sistemas de Garantia de Direitos, os quais, por vezes, são “porta de entrada” para os usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Cada equipamento deve estar preparado para o acolhimento e a

percepção de possíveis violações de direitos para fazer os devidos encaminhamentos (BRASIL, 2014).

## 5 Considerações Finais

A legislação brasileira reconhece a família, o Estado e a sociedade num todo, como um espaço fundamental de proteção, zelo e cuidado da criança e do adolescente. O ECA (BRASIL, 1990b) afirma a função essencial da família relativa ao amparo, à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O Estado, de todo modo, deve garantir condições necessárias ao cumprimento do papel das famílias.

As relações de violência, física psicológica, ou de riscos sociais durante a infância, tendem a se reproduzir na vida adulta e se perpetuar entre gerações. Conforme Lopes (2021, p. 11), “crianças e adolescente que sofreram abusos físicos e psicológicos por familiares e/ou cuidadores possuem tendências a reproduzir esse tipo de comportamento na fase adulta, essas pessoas são propensas a bater em seus filhos, humilhá-los ou mesmo desenvolver comportamento violento em suas relações cotidianas”.

Portanto, o enfrentamento da violência intrafamiliar estabelece para toda a sociedade o compromisso com o zelo pelas crianças e pelos adolescentes, bem como o rompimento com práticas violentas.

## Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1981.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 22256, 22 nov. 1990a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm). Acesso em: 28/08/2021.

BRASIL. Lei n.º 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 1, 1990b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_crianças\\_familias\\_violencias.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_familias_violencias.pdf)  
Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004**: Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). Brasília: MDS; SNAS, nov. 2005. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. reimpr. Brasília: MDS; SNAS, 2014. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf). Acesso em: 28 ago. 2021.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS). Política Pública que garante proteção Social. **Revista Creas**, Brasília, ano 2, n. 1, 2008. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Revista/RevistaCreas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Revista/RevistaCreas.pdf). Acesso em: 28 ago. 2021.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que Protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. (Educação Para Todos). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote\\_eletronico.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf). Acesso em: 28 ago. 2021.

FONSECA, Julia Brito. Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 28 ago. 2021.

GONÇALVES, Edney Moura. Conselho tutelar: atribuições, avanços e entraves. **Jus**, 18 jul. 2016. Artigo. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50729/conselho-tutelar-atribuicoes-avancos-e-entraves>. Acesso em: 28 ago. 2021.

JÚNIOR, Victor Hugo Albernaz; FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. Convenção sobre os direitos da criança. **Dhnet**, São Paulo, 1979. Disponível em:  
<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado11.htm>. Acesso em: 28 ago. 2021.

KERVALT, Marcelo. Como a violência afeta áreas do cérebro de crianças e adolescentes. **GZH**, [S.l.], 13 out. 2017. Segurança. Disponível em:  
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/10/como-a-violencia-afeta-areas-do-cerebro-de-criancas-e-adolescentes-cj8osvkyp02ru01olegtbj4zb.html>. Acesso em: 28 ago. 2021.

LIMA, Telma Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 10, p. 37-45, 2007. Especial. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

LOPES, Gessica dos Santos Machado; LEWGOY, Alzira Maria Baptista; MARQUES, Myriam Fonte. Violência intrafamiliar na Infância e Adolescência: a percepção dos

profissionais de saúde residentes na formação em serviço. **Serv. Soc. & Saúde**, Campinas, v. 19, p. 1-24, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8661064/22953>. Acesso em: 28 ago. 2021.

LOPES, Líliam dos Reis. Violência intrafamiliar: suas formas e consequências. **Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, 10 mai. 2021. Psicologia. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/violencia-intrafamiliar>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MAGALHÃES, Maria de Lourdes; NETTO, Thereza de Lamare Franco. **Impacto da violência na saúde das crianças e adolescentes, prevenção de violências e promoção da cultura de paz**. 1. ed. 1 reimpr. Brasília, DF: Editora MS, 2009.

MARCO Legal da Primeira Infância. São Paulo, 6 jun. 2017. 1 vídeo (61 min). Publicado pelo canal Ministério Público do Estado de São Paulo. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=bNMXph\\_m23w](https://www.youtube.com/watch?v=bNMXph_m23w). Acesso em: 28 ago. 2021.

MEDEIROS, Juliana. Acolhimento Institucional: o que é e quais as modalidades? **GESUAS**, [S.l.], 21 jul. 2020. Proteção Social Especial. Blog. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/acolhimento-institucional/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUZA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 15, n. 28, p. 13-26, 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan./mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/TDCqtLhvDvRnRmDXhtTBHZK/?lang=pt#>. Acesso em: 28 ago. 2021.

OLIVEIRA, Thalissa. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direito**, Valença, v. 10, n. 2, p. 339-358, 2013. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/173/141>. Acesso em: 28 ago. 2021.

PAULA, Leda Santana Elias; BICHARRA, Bruna Micheli Cardoso. O trabalho do assistente social frente à violência doméstica e familiar no CREAS/PAEFI de Jiparana/RO. **Revista saberes da UNIJIPA**, [S.l.], 2017. Disponível em: <https://unijipa.edu.br/wpcontent/uploads/Revista%20Saberes/ed4/17.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SILVA, Fernanda Rodrigues; CANÇADO, Airton Cardoso; SANTOS, Jeany Castro dos. Compreensão acerca do conceito de controle social. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, v. 15, n. 41, p. 24-58, 2017. 2016. DOI: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2017.41.24-58>

SILVA, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Recife: EDUPE, 2002. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_crianças\\_adolesc.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf). Acesso em: 28 ago. 2021.